Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.264 — **João Pessoa - Domingo, 22 de Março de 2009** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 456/2009 João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 346/09, de 03.03.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de março de 2009 na seguinte região:

1ª REGIÃO – CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA

DATA	PLANTONISTA
28 e 29/03/09	3º Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital Dr. Edmilson de Campos Leite Filho

2ª REGIÃO – ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPIRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ

DATA	PLANTONISTA
21 e 22/03/09	Promotoria de Justiça de Lucena Dra. Ilcléia Cruz de Souza Neves
28 e 29/03/09	2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana Dr. Manoel Henrique Serejo da Silva

7ª REGIÃO – SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAÚNA

DATA	PLANTONISTA
21 e 22/03/09	4ª Promotoria de Justiça de Sousa Dra. Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 17/03/2009 16:04

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2003.82.00.009083-8 HELIO FERRAZ DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer e concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 17/03/2009 16:04

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

2 - 2005.82.00.008595-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SÉRGIO DANTAS D. CARNEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ... 4- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls. 106/113) da União.

3 - 2005.82.00.008600-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SONIA MARIA BEZERRA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 4- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls. 119/126) da União.

4 - 2005.82.00.010483-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IRISMAR LOBO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x IOLANDA FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defero o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 203/209), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000634-4), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 147/183), sentença (fls. 191/196), petição (fls. 203/211) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 210) e de renúncia (fls. 211) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência...

5 - 2005.82.00.010723-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LIGIA DO REGO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 4- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls. 147/155) da União.

6 - 2005.82.00.010728-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA SALETE SANTOS DE MOURA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defero o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 203/209), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000414-1), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 148/182), sentença (fls. 190/195), petição (fls. 203/211) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 210) e de renúncia (fls. 211) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência...

7 - 2005.82.00.010758-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES BENICIO NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defero o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 200/206), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001037-2), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 145/177), sentença (fls. 187/192), petição (fls. 200/208) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 207) e de renúncia (fls. 208) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência...

8 - 2005.82.00.011095-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCA LUNA CLAUDINO PEREIRA PALITOT E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 4- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls. 135/142) da União.

9 - 2005.82.00.011102-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CLAUDIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defero o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 199/205), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001147-9), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 186/191), sentença (fls. 139/174), petição (fls. 199/207) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 206) e de renúncia (fls. 207) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência...

10 - 2005.82.00.011103-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defero o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 199/204), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000631-9), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 154/179), sentença (fls. 187/192), petição (fls. 199/204) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 205) e de renúncia (fls. 206) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência...

11 - 2005.82.00.011293-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIANGELA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI MENDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 4- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls. 127/134) da União.

12 - 2005.82.00.011339-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCIA DE MEDEIROS SANTIAGO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defero o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 187/195), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001067-0), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 138/164), sentença (fls. 174/179), petição (fls. 187/195) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 194) e de renúncia (fls. 195) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência...

13 - 2005.82.00.011377-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS GRAÇAS MELO ROCHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 4- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls. 124/131) da União.

14 - 2005.82.00.011392-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERALDO ROSAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE).

... 4- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls. 131/138) da União.

15 - 2005.82.00.011601-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA JOSE MORAIS FREIRE CORREIA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 4- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls. 147/154) da União.

16 - 2005.82.00.011602-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ODILÁRIO GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 192/202), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001257-5), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 129/164), sentença (fls. 179/184), petição (fls. 192/204) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 203) e de renúncia (fls. 204) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência...

17 - 2005.82.00.011679-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IRENE ALICE DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 198/204), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001481-0), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 147/174), sentença (fls. 185/190), petição (fls. 198/206) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 205) e de renúncia (fls. 206) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência...

18 - 2005.82.00.011681-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA HELENA MONTEIRO GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 155/164), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.0001612-0), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 111/135), sentença (fls. 143/148), petição (fls. 155/164) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 163) e de renúncia (fls. 164) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência...

19 - 2005.82.00.011855-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FERNANDO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 4- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls. 158/165) da União.

20 - 2005.82.00.011858-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GENILDA CHAVES ARANTES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 4- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls. 114/121) da União.

21 - 2005.82.00.011864-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSIRENE ARAGÃO MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 4- Vista aos embargados sobre a petição e documentos (fls. 123/130) da União.

22 - 2005.82.00.012060-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x WILSON PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 217/222), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000664-2), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 155/194), sentença (fls. 204/209), petição (fls. 217/222) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 223) e de renúncia (fls. 224) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2003.82.00.008334-2 LUCIA HONORIO GONZAGA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Condeno a parte autora a pagar R$ 3.000,00 (três mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre cada um dos autores. 16.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquive-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2009.82.00.001021-3 RAIMUNDO CABRAL GUARITA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ISMAEL MACHADO DA SILVA) x DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 05- Por todas essas razões, INDEFIRO o pedido de medida liminar, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

25 - 2004.82.00.000098-2 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x LUCIA HONORIO GONZAGA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). ... 10.- Ante o exposto, acolho a presente Impugnação do Valor da Causa e fixo em R$ 337.130,64 (trezentos e trinta e sete mil, cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos) o valor atribuído à causa da ação ordinária n.º 2003.82.00.008334-2...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 17/03/2009 16:04

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2003.82.00.008447-4 JOSE ARI MIRANDA SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora acerca da petição (fls. 67/77), no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 26
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-24
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-2,3,4,5,6,7,8,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,21,22
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4,6,7,9,10,12,16,17,18,22
ISMAEL MACHADO DA SILVA-24
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-26
JOSE RAMOS DA SILVA-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-23,25
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
RICARDO POLLASTRINI-26
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-25
SEM PROCURADOR-23,24
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,3,4,5,6,7,8,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/019
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 18/03/2009 09:09

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2008.82.00.006269-5 A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.03.2009

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 96.0008183-2 MARIA MARCOLINO (Adv. VALTER DE MELO, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO) x MARIA MARCOLINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Abra-se vista ao(à)(s) exeqüente(s) Maria Marcolino para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito conforme petição de fls. 297. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Antes, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 295. Anotações necessárias na Distribuição. P. JPA, ...

3 - 97.0008355-1 MARIA DE FATIMA DO REGO E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, JULIANA REGINA NOVAES) x JOSE MOISES FILHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e a juntada do substabelecimento fls. 423. Anote-se e restaure-se na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requere o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação exeqüente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

4 - 99.0010565-6 FERNANDO ONOFRE DE BRITO LIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO, FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO, FRANCYNALDO JALES ATAIDE) x CLODOMAR DE SOUZA MENEZES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, renove-se a intimação a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar o fornecimento de todos os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do(a)(s) exeqüente(s) Ednaldo Germano da Silva, Fernando Onofre de Brito Lira, Fernando Santos da Silva, Francimar da Silva e Francisco Pedro Mamede de Lucena, em efetivo cumprimento aos despachos anteriores. Fixo a multa no valor de R$ 100,00(cem reais) por dia, contados a partir do primeiro dia do descumprimento deste decisum judicial, nos termos do art. 461, do Código de Processo Civil - CPC. Antes, defiro a juntada da procuração de fls. 362. Publique-se. JPA, ...

5 - 2006.82.00.007874-8 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x JOAO JORDAO SOBRINHO E OUTROS x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ALBERTO MAGNO DA SILVA LUCINDO E OUTROS. Vista aos Exequentes das alegações e da conta apresentada pelo IFET, às fls. 520/525. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

6 - 2008.82.00.006506-4 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ANALICE DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 124/140, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (....). I. Traslade-se. JPA, 16.03.2009

7 - 2008.82.00.007228-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 12/143, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 16.03.2009

8 - 2008.82.00.009637-1 ROBSON SOUSA DE MOURA E OUTROS (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Intimem-se os Embargantes para instruir os embargos com cópia da petição inicial e do título executivo da Ação de Execução n.º 2006.7940-6, nos termos do artigo 736, do CPC. JPA,

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2007.82.00.009093-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x RONALDO JOSE FERNANDES DE ARAGAO E OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados pela União às fls. 169/197. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 16.03.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 94.0008123-5 JOAO BOSCO DE VASCONCELOS NUNES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo: 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

11 - 95.0003409-3 LILIAN GEORGE DINIZ DO O E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos de fls. 406414, acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, referente ao exequente José Gonçalves Sobrinho. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes [prazo: 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

12 - 97.0000253-5 PEDRO CAMILO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para que esta seção preste informação circunstanciada quanto ao eventual saldo remanescente em favor do Impugnado, no que se refere aos honorários advocatícios, considerando-se a sucumbência recíproca definida pelo julgado, com a compensação proporcional entre as respectivas derrotas sofridas pelas partes, acrescido o saldo da multa prevista no caput do art. 475-J do CPC. Após, vista às partes. JPA, 06.03.2009

13 - 97.0004757-1 MARIA ISABEL DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA ISABEL DE SOUSA E OUTROS x ANTONIO CABOCLO FURTADO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o advogado dos exequentes habilitados para, no prazo de 30(trinta) dias, promover

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

a habilitação dos demais sucessores do exequente Severino Mareco de Souza, tendo em vista o seu falecimento ou requerer o que entender de direito, em cumprimento à decisão de fls. 346/348. Decorrido o prazo sem manifestação dos eventuais sucessores, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

14 - 98.0004703-4 JANDIRA ALVES DE LIMA LOPES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). : Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar expressamente acerca do documento de fls. 333, apresentada pelo Oficial de Justiça, informando o depósito referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. P. JPA, ...

15 - 2004.82.00.011251-6 LUIZ CLARK SOARES MAIA E OUTRO (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Tendo em vista que o executado não se manifestou(fls.203) sobre o despacho de fls. 202 (Intime-se o Executado para indicar bens de sua propriedade, sujeitos à penhora, com os respectivos valores, apresentando a prova de propriedade e, se for o caso, exibindo a certidão negativa de ônus. Prazo: 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos.), intime-se a CAIXA para requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Publique-se.

16 - 2006.82.00.002604-9 ELISÂNGELA BATISTA GOMES, REP. P/ EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Antes de apreciar a petição de fls. 127 intimem-se os autores para, em 05(cinco)dias, se manifestarem sobre o fato novo alegado/documento novo juntado pela CAIXA às fls. 130/138. Publique-se.

17 - 2006.82.00.007126-2 MANOEL PEDRO DEDE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). A liberação dos valores constantes do Requisitório está condicionada à comunicação pelo Eg. TRF da 5ª Região, dos valores pagos e eventual recolhimento do PSS. Aguarde-se. Publique-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

18 - 2008.82.00.005622-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARISA SOBREIRA CORREIA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho à fl. 43. Em se tratando de Impugnação do Direito à Assistência Judiciária, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (Art. 17 da Lei 1060/50). Cientifiquem-se as partes. Defiro o pedido de substabelecimento à fl. 50. Correções cartorárias e na Distribuição. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se e intime-se (remessa).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 2001.82.00.002839-5 ESPÓLIO DE SEVERINO TAVARES DA SILVA REPRESENTADO POR JURACY QUEIROZ TAVARES (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x MELTUR (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x FEDERAL CARD-MASTERCARD E OUTRO (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). Intimem-se a MELTUR/PB, FEDERAL CARD-MASTERCARD e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Proceda a Secretaria a conversão à classe própria, em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 94.0001804-5 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II. Do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para informar o assunto no cadastro de processo e restauração. Distribuição (remessa), após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

21 - 94.0002881-4 ANTONIO BATISTA DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requere o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

22 - 2001.82.00.001549-2 JOAO FERREIRA DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para que esta seção preste informação circunstanciada quanto ao eventual saldo remanescente em favor dos Impugnados, no que se refere aos honorários advocatícios, considerando-se a sucumbência recíproca definida pelo julgado, com a compensação proporcional entre as respectivas derrotas sofridas pelas partes, acrescido, ainda, o saldo da multa prevista no caput do art. 475-J do CPC. Após, vista às partes. JPA, 06.03.2009

23 - 2002.82.00.008723-9 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Intime-se o autor para, no prazo de 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se.

24 - 2006.82.00.007473-1 JOSEFA MARIANA DE SOUZA,REP. POR ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo a antecipação da tutela para terminar ao INSS o imediato restabelecimento do amparo previdenciário por invalidez de trabalhador rural (espécie 11, n.º 093.583.682-9). Oficie-se ao INSS para cumprimento da decisão. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 18.02.2009

25 - 2007.82.00.004314-3 HAILTO BARBOSA DE FARIAS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS). Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro dos advogados dos Réus. Após, renove-se a intimação à fl. 207, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. "Intime-se o Banco do Brasil S.A para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha de evolução do saldo devedor da dívida representada pelas cédulas de crédito rural nº 88/00010-8, 96/70010-6 e aditivos. Manifeste-se, ainda, o Banco do Brasil S.A., em igual prazo, acerca da informação da UNIÃO às fls. 204, de que não dispõe das cédulas de crédito nº 90/00001-3 e 88/00010-9, de que juntou aos autos cópia de todos os documentos encaminhados pelo Banco do Brasil, compondo o processo administrativo nº 19930 008309/2007-50 (fls. 168/194), razão por que atribui a custódia desses documentos ao Banco do Brasil, Ag. Jacaraú (PB)."

26 - 2008.82.00.000680-1 JOSÉ REGINALDO URBANO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, tendo em vista a coisa julgada, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC). Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 11.03.2009

27 - 2008.82.00.006186-1 GILMARIO CESAR SOUZA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro dos advogados das Rés. Após, renove-se a intimação à ENARQ para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da decisão em que foi deferida a antecipação da tutela. P.

28 - 2008.82.00.008292-0 JOSE AIRTON DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento do despacho à fl 36, no prazo de 30 (trinta) dias. P. "Intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a alegação de existência de coisa julgada relativamente ao processo nº 97.0007428-5, apresentando cópias da Inicial, sentença, acórdão e petição que comprove a aplicação dos índices já deferidos."

29 - 2009.82.00.000913-2 MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se o advogado para proceder à regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2007.82.00.000548-8 MARIA JOSE PONTES CASTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x COMANDANTE DA 23ª CIRCUNSCRIÇAO DO SERVIÇO MILITAR - 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 13.03.2009

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2007.82.00.003055-0 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JAILTON LUIS DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos de Declaração, e dou-lhes provimento para determinar que a sentença de fls. 155/162 passe a vigorar com o seguinte dispositivo:
"ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para: 1) Declarar extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2002.73-0 por Rubens Morais de Lima, Luciano da Silva Menezes, George da Silva Menezes, Marcone José da Silva, Cláudio Rodrigues da Silva, Daniel da Costa Laurentino, Marcelino Vieira do Nascimento e Jório Vieira Aragão, nos termos do art. 741, II, do CPC; 2) Determinar que a execução prossiga, relativamente a Jailton Luís de Sales, Luciano da Silva Santos, Everaldo de Lima e Silva, Lucyo Rodrigues Feliciano, Ronaldo Pereira da Costa, Severino André Santana, Shirlênio da Costa Gomes, Alecsandro Borges da Silva, João Batista Mendes da Silva Filho, Natalino Fernandes da Silva, Josias Hipólito, Severino da Silva Nascimento, tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 136, após serem devidamente atualizados, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sem custas em face da ausência de adiantamento pela vencedora. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). I.
Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição."
Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 16.03.2009

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

32 - 2007.82.00.006553-9 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x RONY RODRIGUES CORREIA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO). Defiro o pedido de justiça gratuita, bem como, a juntada do instrumento procuratório. Encaminhem-se os autos à Distribuição para inclusão dos advogados conforme procuração de fls. 122, após, dê-se vista dos autos aos advogados habilitados. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

33 - 2002.82.00.001369-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x RUY ELOY E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, JOAO GONCALVES DE AGUIAR, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, MILTON PEREIRA JUNIOR, MILTON PEREIRA JUNIOR, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY). Autos com vista às partes, para tomarem ciência da realização de audiência para oitiva de testemunha na 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte, Natal/RN, no dia 01/04/2009 às 15:30h (Carta Precatória nº. 2008.84.00.013577-0) .

34 - 2007.82.00.007301-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, PAULO WANDERLEY CAMARA, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, INES MARIA DA SILVA, RIVAILDO PEREIRA GUEDES, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO E OUTRO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONCA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO, LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, BRUNO MENEZES BRASIL, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, LUCIANA PASTICK FUJINO) x RICARDO MORAES PESSOA E OUTROS (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x CICERO DE LUCENA FILHO. Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 20 (vinte) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 191, 326 e 327, do CPC).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

35 - 2004.82.00.001362-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x FRANCISCO ANTONIO PEREIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Atualizado o débito pela Contadoria (fls. 193/194) conforme determinado na sentença de fls. 175/188, renove-se a intimação da CAIXA para, em 05(cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do executado ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente execução, vez que FRANCISCO ANTONIO PEREIRA NETO encontra-se em lugar incerto e não sabido, tanto é que foi citado através de edital na fase de conhecimento. Publique-se. JPA, 13.03.2009.

36 - 2008.82.00.003477-8 CIRO FERNANDES DE FERREIRA (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente ação monitória em favor do Juizado Especial Federal em João Pessoa/PB. Intimem-se as partes. Após o decurso de prazo sem recurso voluntário, certifique-se e redistribua-se. JPA, 16.03.2009

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 95.0002210-9 CARACI SOARES DA SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CARACI SOARES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 398. (...). Após, abra-se vista, à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II. do CPC, para requerer o que entender de direito. (...). Após, publique-se. JPA,

38 - 96.0008818-7 MATILDE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x MATILDE RODRIGUES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requere o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, defiro a junta do substabelecimento de fls. 309. Anote-se e restaure-se a distribuição. Distribuição (remessa). Após, publique-se. JPA,

39 - 97.0004758-0 JOSE BATISTA FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO GONCALVES DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por JOANA FRANCISCA e FRANCISCA GONÇALVES DIAS, viúva e filha, respectivamente, do Autor ANTÔNIO GONÇALVES DE MOURA; 2) Defiro a juntada dos Termos de Renúncia firmados por Sebastião Gonçalves de Moura e Maria Vilma Gonçalves de Sousa, filhos Autor ANTÔNIO GONÇALVES DE MOURA, em favor da viúva e habilitanda JOANA FRANCISCA; 3) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão das habilitadas; 4) Após, conclusos. Intime-se. JPA, 12.02.2009

40 - 97.0007164-2 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requere o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, defiro a juntada das procurações de fls. 1091/1092. Anote-se e restaure-se a distribuição. Publique-se. JPA,

41 - 97.0011424-4 MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO

POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requere o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Distribuição (remessa). Após, publique-se. JPA,

42 - 2001.82.00.002888-7 FARMACIA MANAIRA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Diante do exposto, dê-se vista as partes para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias. (...). Publique-se. JPA,

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

43 - 2007.82.00.009140-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar o prosseguimento da execução promovida às fls. 435/436 da Ação Ordinária nº 94.2700-1 nos valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 221/228 dos presentes autos. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais (Processo nº 94.2700-1). JPA, 12.03.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 96.0008204-9 ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 344/ 351, dilação de prazo a fim de cumprir efetivamente a obrigação de fazer referente à correção monetária do FGTS, em relação ao exequente Antônio de Souza Ferreira. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. JPA, ...

45 - 97.0008354-3 ALVAIR MACEDO CARNEIRO E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Renove-se o prazo por 10(dez) dias, para que os exequentes Maria Necy da Silva e Osmar Lira carneiro se manifestem expressa-mente, acerca da petição e documentos de fls. 526/543, fornecidos pela Caixa. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

46 - 97.0010796-5 REGINALDO BARBOSA GONCALVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x REGINALDO BARBOSA GONCALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos de fls. 383/385 e 389/392, quanto ao valor devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, observando os cálculos de fls. 369/372 e a decisão de fls. 374/379. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

47 - 95.0007140-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ACUCAR BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Publique-se.

48 - 2006.82.00.007698-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CIRURGICA PATOENSE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Liberem-se os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD (fls. 43/46). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 16.03.2009

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

49 - 2009.82.00.000435-3 MUNICIPIO DE CAPIM/PB (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido do autor pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

50 - 2009.82.00.001370-6 J.A COMERCIO DE GÁS LTDA (Adv. BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS) x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Declinei da competência para processar e julgar o presente feito em 06/03/2009. Adveio em 10/03/2009 petição requerendo a inclusão da ANP- Agência Nacional de Petróleo na qualidade de litisconsorte. Com efeito, uma vez declinada a competência falece a este Juízo competência para a prática de qualquer ato jurisdicional. Cumpra-se a decisão de fls. 190/192(Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor da Justiça Estadual em Cabedelo - PB. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Cabedelo/PB, com nossas homenagens. JPA, 06.03.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 97.0009092-2 OLAVO JOSE LEITE NETO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x IZABEL CRISTINA BANDEIRA DE MELO E OUTRO (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro a juntada dos instrumentos de procuração de fls. 301/308. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista aos exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca das petições e documentos de fls. 310/369 e 370/372, fornecidos pela Caixa, ou requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Distribuição [remessa]. Publique-se. JPA, ...

52 - 2003.82.00.005495-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x JACILDO ARRUDA MONTENEGRO PIRES (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, EDITE LOPES DE LIMA). Intime-se Jacildo Arruda Montenegro Pires, através de suas advogadas MARIA LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA e EDITE LOPES DE LIMA, no endereço constante às fls. 05, para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

53 - 2007.82.00.008423-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x EUGENIO PACCELI SILVA OLIVEIRA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Intimem-se os embargados para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias ou para impugnar a execução mediante petição nos autos, indicando bens à penhora no mesmo prazo. Vencido o prazo sem pagamento, ao montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. (...).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 97.0002084-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (23A. CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR-23A.CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II. Do CPC, para requerer o que entender de direito. (...). Antes, defiro a juntada das procurações de fls. 741/742. (...). Publique-se. JPA,

55 - 2004.82.00.008925-7 ADAILTON APRIGIO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem custa em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 12.03.2009

56 - 2005.82.00.011606-0 REGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as Apelações no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII do CPC). Vista sucessiva aos Apelados para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

57 - 2006.82.00.002418-1 JERONIMA VIEIRA BEEK (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Tendo em vista que a CAIXA adotou providências no sentido de apresentar os extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS da autora, aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Publique-se.

58 - 2007.82.00.009487-4 MARIA DE FÁTIMA ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x SEVERINO ZACARIAS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se Josefa Alves de Lima para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a condição de cônjuge de Severino Zacarias de Lima. P.

59 - 2008.82.00.001950-9 JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Determino a suspensão do processo até o julgamento da Ação de Interdição 033.2008.001.718-0, se anterior ao decurso de 01 (um) ano (art. 265, IV, "a", c/c parágrafo 5º). Publique-se e intime-se (remessa).

60 - 2008.82.00.002116-4 CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DA PARAIBA - CAAPB (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x BCP S/A (CLARO) (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a rescisão do contrato de serviços de telefonia móvel firmado com a autora e da exigibilidade de eventuais faturas emitidas com vencimento a partir de junho de 2008. Considerando que a demandada decaiu de parte mínima do pedido, a parte autora seria, em princípio, a responsável pelos valores devidos a título de honorários (parágrafo único do art. 21, do CPC). Entretanto, fica a autora dispensada do pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), em face da gratuidade judiciária deferida nos autos (fls.66), por ser pessoa jurídica sem fins lucrativos. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.03.2009

61 - 2008.82.00.004242-8 RAFAEL GOMES DOS SANTOS, REPR. POR TATIANA GOMES DUTRA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, excepcionalmente, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente rol de testemunhas. Defiro a juntada do substabelecimento à fl. 45. Correções cartorárias e na distribuição. P.

62 - 2008.82.00.004255-6 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para, no prazo de 30 (dias), cumprir o despacho à fl. 60, apresentando autorizações expressas e comprovação de opção pelo regime do FGTS referente aos representados indicados à fl. 38. Defiro a juntada do substabelecimento à fl. 81. Correções cartorárias e na distribuição.

63 - 2008.82.00.008220-7 CELIA GALPERIN (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar ao INSS que se abstenha de proceder aos descontos na renda mensal da Autora dos valores recebidos em virtude da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 2005.82.9215-7. Condeno o INSS ao pagamento, em favor da Autora, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 16.03.2009

64 - 2008.82.00.008908-1 IVAN PINTO DE LEMOS JÚNIOR (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I e IV do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 16.03.2009

65 - 2008.82.00.008944-5 HUMBERTO DA FRANCA MOREIRA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem cópia legível do extrato às fls. 20/21, correspondente à conta poupança nº 0036.013.49091, para possibilitar a verificação da respectiva data limite. P.

66 - 2008.82.00.009224-9 ROSA VIDAL DA COSTA E OUTRO (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, ALDROVILLI GRISI DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). (...). Após, intime-se a autora para se pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.5026-3, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Em igual prazo, comprove a autora a condição de inventariante do Espólio de Aluísio Moreira da Costa. P.

67 - 2008.82.00.009742-9 THAMIRES DOMINGOS DA SILVA (Adv. DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO, ALICE ALVES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195011). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.03.2009

68 - 2008.82.00.009913-0 VALDECIR MACEDO CORDULA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (1909.013.5873-0), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90. 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 16.03.2009

69 - 2009.82.00.000331-2 ROBERTO DJALMA GUEDES PEREIRA E OUTRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2009.82.00.337-3, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

70 - 2009.82.00.000337-3 ROBERTO DJALMA GUEDES PEREIRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2009.82.00.331-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

71 - 2009.82.00.000390-7 COMERCIAL DE CEREAIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. À impugnação. P.

72 - 2009.82.00.000562-0 EVERTON NUNES RAMALHO E OUTRO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronunciem-se os autores, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nº(s) 2004.82.00.007047-9 e 2004.82.00.016020-1, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

73 - 2009.82.00.000862-0 IVAN JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronunciem-se os autores Ivan José da Silva e Carlos Alberto da Silva, em 30 (trinta) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2002.82.00.4452-6, 96.6666-3, 97.9324-7 e 99.779-4 a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

74 - 2009.82.00.000909-0 RITA DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 10) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

75 - 2008.82.00.006286-5 IZIDRO SOARES RIBEIRO (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL) x CHEFE DA 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para assegurar o restabelecimento do pagamento do auxílio-invalidez em favor do Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao

egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 12.03.2009

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

76 - 2008.82.00.006380-8 MARIA LINDALVA DA SILVA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, INÁCIO PEDROSA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, CONFIRMO A DECISÃO LIMINAR e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO nos presentes Embargos de Terceiro, para tornar sem efeito os bloqueios judiciais (penhoras on-line) efetuados nos autos da Execução de Sentença nº 2002.11515-7 no valor de R$ 329,61 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) da conta nº 0027147-0, agência 0433-2, Banco do Brasil (Juazeiro do Norte) e no valor de R$ 329,61 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) da conta nº 01300009271-8, agência 0032, Caixa Econômica Federal (Juazeiro do Norte), ambas de titularidade da Embargante Maria Lindalva da Silva (CPF nº 311.678.373-04). Traslade-se para os autos da Execução de Sentença nº 2005.11515-7. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor da Embargante, calculada sobre o valor dado à presente ação (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 16.03.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

77 - 2008.82.00.003874-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HANS MICHEL CONRAD JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitórios

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

78 - 95.0008753-7 MANUEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MANUEL LIRA CAVALCANTE E OUTROS x JOSE AMANCIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

79 - 98.0009367-2 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, TERCIUS GONDIM MAIA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

80 - 2002.82.00.001826-6 POLIMIX CONCRETO LTDA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR) x QUEIROZ RIBEIRO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

81 - 2001.82.00.004877-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x JOSE CAETANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995.

82 - 2002.82.00.000931-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CLAUDIO PEREIRA CHAVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA). Ao embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

83 - 94.0005577-3 ESTHER PEDROSA MENDONCA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 306/310) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

84 - 95.0001694-0 BENEDITO NOGUEIRA DO CARMO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 219/239) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

85 - 99.0000470-1 ANTONIO INACIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x ANTONIO INACIO DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (Autorização de Pagamento - AP de fls. 472/475) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

86 - 2006.82.00.007920-0 CARLOS MARTINHO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

87 - 98.0005981-4 WERTON DE MEDEIROS ROQUE (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DA PARAIBA E MARE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

88 - 2004.82.00.001090-2 VICENTE ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 9. (X) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

89 - 2004.82.00.009265-7 HUGO DE PAIVA MARTINS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

90 - 2007.82.00.004437-8 MARIA SOCORRO SANTOS FARIA NEVES E OUTROS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

91 - 2007.82.00.005521-2 ANDERSON RAFAEL CASTRO SIMOES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

92 - 2007.82.00.010755-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIÃO JOSE DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). 8. (x) à CAIXA, sobre a certidão de fl. 66, verso .

93 - 2008.82.00.004362-7 ELIANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

94 - 2008.82.00.006015-7 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES (Adv. ELZA ADRIANIS GONÇALVES MONTENEGRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

95 - 2008.82.00.006556-8 MAMED ABDALLA MAMUD (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

96 - 2008.82.00.007116-7 EUDES FARIAS DA SILVA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

97 - 2008.82.00.008630-4 MARIA EURÍDICE BEZERRA DA COSTA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

98 - 2008.82.00.009363-1 SEVERINO RAMOS CHAVES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

99 - 2008.82.00.009836-7 MARIA DE LOURDES AMORIM CAMPOS BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 9. (X) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

100 - 2008.82.00.009953-0 JOÃO HUMBERTO POTTER SORENTINO (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

101 - 2008.82.00.010042-8 GILDO MACHADO KLAFKE E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

102 - 2008.82.00.010101-9 EDSON FERREIRA DE LIMA (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 9. (X) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

103 - 2008.82.00.010178-0 FRANCISCO CARNEIRO BRAGA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

104 - 2008.82.00.010180-9 FLORA FERNANDES DE ANDRADE (Adv. MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, ADAIL BYRON PIMENTEL, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, CPC). P. JPA,

105 - 2008.82.00.010185-8 MANOEL JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 9. (X) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

106 - 2009.82.00.000042-6 VERONICA AZEVEDO SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

107 - 2009.82.00.000063-3 LUCIANA DELMIRO MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

108 - 2009.82.00.000290-3 REGINA LUCIA FERNANDES PESSOA E OUTROS (Adv. PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

109 - 2009.82.00.000347-6 JOSE HOSANAN MARQUES (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

17 - AÇÃO DE DESPEJO

110 - 2008.82.00.001175-4 GIOVANNI GONDIM PETRUCCI (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, ANIBAL PEIXOTO FILHO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação : 110
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-104
ADAILTON COELHO COSTA NETO-109
ADEILTON HILARIO-14
ADEILTON HILARIO JUNIOR-14
ADILSON DE CASTRO JUNIOR-80
ADRIANO PONTES ARAGAO-45
ALDROVILLI GRISI DANTAS-66
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-29,73,102
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-53,93
ALICE ALVES COSTA-67
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-15
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-55
AMILDO DE SOUZA LEAO-100
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-72
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-13,39,78
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-56
ANANIAS PORDEUS GADELHA-45
ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-19
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-1
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-89
ANDRE GOMES BRONZEADO-29
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-45
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-31
ANDRE WANDERLEY SOARES-60
ANIBAL PEIXOTO FILHO-34,110
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-37,38
ANNA CARLA LOPES C. LIMA-86
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-56
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-86
ANNIBAL PEIXOTO NETO-34,96,110
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-38
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-43
ANTONIO BARBOSA FILHO-40,53,54
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-21
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-33
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-42
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-9
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-33
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-71
ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER-1
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-82
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-13,39,78
ARLINDO CAROLINO DELGADO-35
BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-50
BERILO RAMOS BORBA-88
BRUNO MENEZES BRASIL-34
BRUNO SEMINO-34
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,26,61,74,84
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-80
CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-44
CARLOS PESSOA DE AQUINO-34
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-107
CATARINA MOTA DE F. PORTO-34
CATARINA SAMPAIO-8,32
CICERO GUEDES RODRIGUES-28,57
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-89
CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-27
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-25
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-101
DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-8
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-23
DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO-67
DINA RAULINO BRONZEADO-20,21
DIOGO ASSAD BOECHAT-69,70
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-42
DOMENICO D'ANDREA NETO-34
DUINA PORTO BELO-34
EDITE LOPES DE LIMA-52
EDSON BATISTA DE SOUZA-7
EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-34
EDUARDO DIAS MADRUGA-7
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-62,98
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-102
ELZA ADRIANIS GONÇALVES MONTENEGRO-94
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-91
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-34
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-99
EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-34
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-18,62
FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-27
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-10,106
FABIO ANDRADE MEDEIROS-23
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-94
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10,37,38,44
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-48,92
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-86
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-18,62
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-79,87
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-34
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-34
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,39,87
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-4
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-37
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-77
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-33
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-39
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-56
FRANCYNALDO JALES ATAIDE-4
FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO-4
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-7
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-12,41,85
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-12,14,41,46,85
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-31
GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-97
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-34
GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,17,53,93
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-34
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-18,62
GIULIANA BATISTA RODRIGUES-107
GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-34
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-34
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14,20,40,54,79,85,87
GUSTAVO RABAY GUERRA-83
GUSTAVO VELOSO DE MELO-34
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-99
HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-33
HEITOR CABRAL DA SILVA-28,57,82
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-61
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,26,59,74,84
HOMERO DA SILVA SATIRO-38
HUMBERTO TROCOLI NETO-91
IANCO J. DE O. CORDEIRO-97
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13,39,78
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-18
ILZA CILMA DE L. FERNANDES-109
INÁCIO PEDROSA NETO-76
INES MARIA DA SILVA-34

IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-19
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-34,104
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-40,53,54
ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-34
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-65,68
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,78,89,95
IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO-25
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-76
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,12,14,38
JALDELENIO REIS DE MENESES-34,40,53,54
JANE MARY DA COSTA LIMA-82
JANETE FERREIRA MACIEL-75
JARI DIAS DA COSTA-22,87
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13,39
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-43
JOAO CARDOSO MACHADO-7
JOAO FERREIRA SOBRINHO-79,87
JOAO GONCALVES DE AGUIAR-33
JOAO HENRIQUE DE SOUZA-45
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-16
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-71
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-40,53,54
JOSE AMERICO BARBOSA-22,79
JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO-64
JOSE ARAUJO DE LIMA-12,14,41,46,85
JOSE ARAUJO FILHO-13,78
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,39,78
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-108
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-90
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-34
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-5
JOSE GEORGE COSTA NEVES-7
JOSE GUEDES DIAS-2
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-34
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-17,53
JOSE LUIS DE SALES-30,31
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-60
JOSE MARTINS DA SILVA-39
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-73
JOSE RAMOS DA SILVA-18,62,98
JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-66
JOSE ROCELITON VITO JOCA-3
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,41,46,47,51,85
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-34
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-25
JOSEFA INES DE SOUZA-81
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-72
JULIANA REGINA NOVAES-3,37,38
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-51
JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-97
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,39,78,89,95
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-91
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-15,56
KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-66
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-65,68
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-99
LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-34
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2,61,74,84
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,11,22,45,83
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-99
LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO-32
LUCIANA PASTICK FUJINO-34
LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-34
LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO-36
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-5
LUIZ CESAR G. MACEDO-2,59,61,74,84
LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-44
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-5
LUIZ PINHEIRO LIMA-34
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-32
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-34
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-24
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-35
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-33
MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-104
MARCIO PIQUET DA CRUZ-81
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-25
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,91,99
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11,83
MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-34
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-9
MARCOS MAURICIO F. LACET-55
MARCUS TULIO CAMPOS-37,38
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-103
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-78
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-39
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-34
MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-52
MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-104
MARILENE DE SOUZA LIMA-82
MILTON PEREIRA JUNIOR-33
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-40,54
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-9
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7,91,99
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-11
NELSON AZEVEDO TORRES-7
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-12,41,85
NORTON F MOREIRA C FILHO-34
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-43
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-42
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-34
PATRICIA PAIVA DA SILVA-34,89
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-34,96,110
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-37,38
PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-108
PAULO WANDERLEY CAMARA-34
PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-86
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-89
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-88
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-5,17,53
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-13,39,78
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-84
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-35
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-51
REMULO BARBOSA GONZAGA-49
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-29,73
RENATA VIANA MACHADO-34
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-23
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-34,53
RICARDO POLLASTRINI-3,11,12,37,41
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-34
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-63,101
RIVAILDO PEREIRA GUEDES-34
ROBERTA MARIA FEITOSA-34
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-33
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-34
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-3
RODOLFO ALVES SILVA-34
RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-34
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-58
RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-15
ROGERIO DA SILVA CABRAL-34
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-90
ROSEANA VIDAL MOREIRA-66
ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-34
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6,31,40
SALVADOR CONGENTINO NETO-41
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-12,41,85
SEM ADVOGADO-1,27,28,29,35,47,48,50,56,60,62,64,65,66,68,69,70,71,73,76,77,80,88,90,91,92,96,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109
SEM PROCURADOR-24,26,30,36,49,55,58,59,61,63,67,72,74,75,79,86,93,95,97,98,110
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-53
SINEIDE A CORREIA LIMA-52
SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-14
SYLVIO PELICO PORTO FILHO-20,21
TACIANA MEIRA BARRETO-19
TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-76
TERCIUS GONDIM MAIA-79
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-69,70
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,57
TIAGO CARNEIRO LIMA-34
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-43
UBIRATAN A. MARANHAO-83
URBANO VITALINO DE MELO NETO-25
VALBERTO ALVES DE A FILHO-63,101
VALCICLEIDE A. FREITAS-80
VALTER DE MELO-2,26,59,61,74,84
VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-105
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-28,57
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,17,53,93
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-101
WALTER SOUZA GOMES-44
WERTON MAGALHAES COSTA-34
WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-45
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-19
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,62
YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-25
YARA GADELHA BELO DE BRITO-53,93
YORDAN MOREIRA DELGADO-34
YURI OLIVEIRA ARAGAO-34
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,62,98
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-32

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 13/03/2009 15:29

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0033913-0 ELIEZIO ELIAS DE SOUSA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Altere-se a classe da ação, adequando-a à fase executiva. Defiro o pedido de fl. 124 e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para promover a execução do julgado, apresentando desde logo a memória discriminada dos cálculos quanto ao débito executado. Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

2 - 00.0038052-0 MANOEL HERCULANO DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Desse modo, visando evitar posterior discussão entre os herdeiros, por medida de precaução, intime-se o patrono da causa para que informe se a sucessora SEBASTIANA HERCULANO DA SILVA também pretende ou não sua habilitação no feito. Em caso negativo, traga aos autos declaração firmada por instrumento público, informando em favor de quem a sucessora pretende renunciar a quota-parte a que tem direito nesta ação, sob pena do pleito de fl. 38 ser deferido tão somente em relação às quotas-partes dos três sucessores indicados naquele pedido, resguardando-se a quota-parte da herdeira não habilitada. Intime-se. Cumpra-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0028965-5 EDVALDO INACIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Inobstante, devidamente intimado para se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, a parte autora, quedou-se silente. É fato público e notório que muitas Prefeituras do estado da Paraíba, como é o caso da autora, Maria Avelina dos Santos, não depositaram os valores relativos ao FGTS. Importa esclarecer, finalmente, que o decisum, decerto, não tem o condão de desrespeitar a coisa julgada: Afinal, é certo que aqueles que optaram ao regime do FGTS antes de 21 de Setembro de 1971 teriam direito à progressividade dos juros, por disposição expressa do art. 3º da Lei 5.107, de 13 de Setembro de 1966. O que se deseja consignar, neste ato judicial, é que não havendo o cumprimento, por parte da demandada, daquilo que fora determinado no processo de cognição, inexiste interesse à execução do título judicial. Mutatis mutandis, vale trazer à baila a lição de Moniz de Aragão1, como forma de corroborar tal exegese, quando aduz que "se a existência e o valor do dano não houverem sido demonstrados no processo de conhecimento, a tentativa e a apuração na fase da liquidação da sentença poderá revelar que não há dano a ressarcir, que o quantum é igual a zero". Mercê do exposto, infere-se que inexiste algo a cumprir.

4 - 00.0029737-2 GINOVEVA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se os sucessores da parte, por seu patrono, para que promovam suas habilitações no feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

5 - 00.0034130-4 JOSE JOVENTINO LUIZ (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de desarquivamento do feito. Intime-se o patrono da causa para subscrever a petição de fl. 120-121, em cinco dias, sob pena de indeferimento do pleito.

6 - 2000.82.01.005656-5 ARLINDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Vistos etc. Os argumentos expendidos pela autora GERCINA MARIA DA SILVA (habilitada em face do falecimento do fundista Joaquim Francisco da Silva), não tem o condão de elidir os valores apurados pela CEF, fls. 250/254, uma vez que não trouxe aos autos nenhum elemento capaz de comprovar que os cálculos elaborados pela CEF, encontram-se equivocados. Assim sendo, considero cumprida a obrigação de fazer com relação ao autor suso mencionado. Intime-se a parte autora, através de seu advogado. Após o decurso do prazo, sem manifestação remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

7 - 2008.82.01.001322-0 LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. PEDRO GONCALVES DIAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação de Alvará Judicial em que a parte requerente, LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA, requer autorização judicial para efetuar o levantamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS existente em sua conta vinculada. Apesar de regularmente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o pedido ao rito ordinário, haja vista que houve contestação, não sendo, assim, mais possível o prosseguimento do feito no rito inicialmente proposto, a parte requerente permaneceu silente. Nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC, o requerente foi intimado pessoalmente, para que promovesse o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas. Contudo, permaneceu silente novamente. Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento, com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0017123-9 JOSE NOBERTO FILHO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Após, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito face o desarquivamento dos autos.

9 - 00.0029619-8 JULIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro o pedido de suspensão do processo, e defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o advogado habilite sucessor(es) do autor Julio Francisco de Oliveira.

10 - 00.0030419-0 LUCIO FLAVIO PEREIRA MINA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para promover a execução da obrigação de dar, trazendo, desde já, se for o caso, Planilha de Cálculo.

11 - 00.0037970-0 MARIA MARGARIDA BISPO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

12 - 2001.82.01.002192-0 JOSE VICENTE FERREIRA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x MANOEL PORFIRIO DA SILVA (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, SEBASTIAO SOUZA DE GOIS) x RONALDO FELIX DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. EURINALDA AGRA DE SOUZA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO) x MARIO JORGE DE OLIVEIRA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Torno sem efeito a intimação de fl. 279, pois a parte ré (RFFSA) foi substituída no feito pela UNIÃO, por força do que dispõe o art. 2º, I, da Lei 11.483/2007, cuja substituição já havia sido noticiada nos autos às fls. 200-201. Procedam-se às anotações cartorárias pertinentes, excluindo do sistema os nomes de todos os advogados que antes representavam a extinta RFFSA - Rede Ferroviária Federal SA. Suspenda-se, por ora, o cumprimento da determinação de fl. 276 (parte final), para fins de regularização do feito, conforme se determinará a seguir. Intime-se o subscritor da petição de fl. 260, por carta (com aviso de recebimento), para que regularize o pedido de habilitação formulado, o qual veio desacompanhado da documentação pessoal da requerente CREUZA DE ARAÚJO FERREIRA e não informa o nome do autor falecido que será sucedido na ação, sob pena de indeferimento do pleito. Cabe registrar que esta ação tramita há quase oito anos e a demora no julgamento, em parte, decorre da inércia dos autores que não têm cumprido as determinações do Juízo no tempo oportuno. Por quatro vezes este Juízo converteu o julgamento da lide em diligência e determinou a intimação dos autores para cumprirem providências imprescindíveis ao deslinde do feito (fls. 121-122, 131, 190 e 215). Apesar das sucessivas intimações feitas com tal desiderato, como se vê às fls. 135-139, 146, 172, 183, 191, 203, 205, 208, 216, 229, 231-234 e 258, essas determinações não foram atendidas. Dentre as intimações efetivadas, algumas delas destinaram-se aos próprios autores e várias outras foram feitas aos patronos habilitados nos autos por publicação. Nesse particular, vale destacar que, mesmo nos caso em que houve a devolução da correspondência enviada aos autores pela EBCT, ou, ainda, nos casos em que a parte não foi localizada pelo oficial de justiça, as intimações efetivadas pelo Juízo reputam-se válidas, tendo em vista o disposto na parte final do parágrafo único no art. 39, do C.P.C. Vale salientar também que, nos termos do art. 333, do C.P.C., cabe aos autores trazerem aos autos a prova dos fatos constitutivos de seu direito, sendo também ônus destes cumprirem as diligências tidas pelo Juízo como imprescindíveis à validade e à constituição regular do processo, como é o caso das providências determinadas às fls. 121-122, 171 e 190.Assim, tendo em vista o pedido de habilitação de fl. 260, o qual indica que pode ter havido o falecimento de algum dos autores que integram a lide, o que implica na necessidade dos sucessores deste habilitarem-se no feito, a fim de que futuramente não se alegue desconhecimento da atual situação do processo e conseqüente nulidade deste, concedo aos autores, pela última vez, o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpram, integralmente, as determinações de fls. 121-122 e 190, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único). Intimem-se os autores por intermédio de seus procuradores e por publicação.

13 - 2004.82.01.003344-3 JOSÉ PAULO DE LIMA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 77. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 75 pelo prazo de 30(trinta) dias. Intime-se para os devidos fins.

14 - 2005.82.01.000041-7 MÁRIO FAUSTINO ÁVILA ERRAMOUSPE (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DA PARAÍBA / RIO GRANDE DO NORTE (Adv. KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES) x CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SEM ADVOGADO). Face o retorno dos autos da instância superior, intime-se o Conselho Regional de Educação Física do Estado da Paraíba/Rio Grande do Norte e Conselho Federal de Educação Física, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de fazer consubstanciada no título executivo trazendo aos autos documento comprobatório.

15 - 2005.82.01.006052-9 EDINALDO PEREIRA GUIMARAES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). O autor poderá sacar as quantias depositadas em sua conta fundiária, caso preencha os requisitos do art. 20 da Lei nº. 8.036/90, uma vez que houve concordância do autor com os cálculos elaborados pela CEF. Intimem-se as partes.

16 - 2007.82.01.000121-2 ENEIDE XAVIER VASCONCELOS ALBUQUERQUE (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, VLADIMIR ATAIDE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALVES (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). Visando subsidiar as informações ora requisitadas, intimem-se a autora e a litisconsorte Maria das Graças dos Santos para juntarem ao feito cópia de alguma conta de água e luz para possibilitar a identificação da matrícula do imóvel em que elas residem e auxiliar a pesquisa a ser feita pelas concessionárias (CAGEPA e ENERGISA). Consigne no expediente o prazo de 10(dez) dias para a resposta, com as informações necessárias à identificação da parte falecida (José Hipólito Dantas), instruindo-o com as cópias das contas acima citadas e o expediente de fl. 84.Cumpra-se.

17 - 2007.82.01.000175-3 AUGUSTO ANIZIO DOS ANJOS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento do feito e vistas dos autos, prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo acima, considerando que o feito foi extinto sem resolução do mérito e nada mais resta a ser feito no processo, devolvam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

18 - 2007.82.01.000313-0 SEBASTIÃO FREIRE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 167-173 e 175-186 em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

19 - 2007.82.01.000418-3 JOÃO FRANCISCO LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o pedido de fls. 345 e declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, eis que, conforme alegado pelos autores, o valor da causa não ultrapassa os 60(sessenta) salários mínimos. Intimem-se.

20 - 2007.82.01.000466-3 JOSEFA LUIZA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Observa-se pelos termos de carga e recebimento dos autos (fl. 243v) que o patrono da causa esteve com os autos em seu poder por três meses, quando lhe havia sido concedido o prazo de 10(dez) dias para se proceder a emenda da inicial e, apesar disso, não cumpriu a determinação do Juízo. Entretanto, apesar da inércia da parte, em prestígio aos princípios da instrumentalidade e celeridade processual, defiro o pedido de fl. 245 para que os promoventes cumpram, integralmente, a determinação de fl. 241-242, em 30(trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Recomenda-se ao causídico observar os prazos que lhes são concedidos para a devolução dos autos ao cartório, pois a demora na sua restituição apenas contribui para o retardo na tramitação do feito. Intime-se para os devidos. Cumpra-se.

21 - 2007.82.01.001866-2 JOSEFA GONÇALVES NOBREGA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A. Isso posto, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Sem condenação em custas ou honorários, por ser a parte promovente beneficiária da justiça gratuita, bem como por não ter havido concretização da relação processual com a parte contrária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

22 - 2007.82.01.002498-4 MARIA ZELIA BEZERRA, REPRESENTADA POR SUA CURADORA JOSEFA AUTA BEZERRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida pela autora, por mais 30(trinta) dias. No mais, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 99. Intime-se para os devidos fins.

23 - 2007.82.01.002864-3 AGRO PECUÁRIA FERNANDES S.A - GRANDESA (Adv. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em razão da sucumbência total da autora, condeno-a a pagar ao INCRA honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, §4.º, do CPC), bem como ao pagamento das custas processuais (art. 20, caput, do CPC c/c art. 14 da Lei n.º 9.289/96).Traslade-se cópia desta sentença para a Ação de Desapropriação n.º 2007.82.01.001040-7.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n.º 87736-PB, comunicando-lhe o inteiro teor da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.01.000149-6 MARISTEA VASCONCELOS COSTA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo legal, apresentar impugnação.

25 - 2008.82.01.002257-8 ANA MARIA DA COSTA RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (COMANDO DA AERONAUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação, devendo trazer as fichas financeiras, indispensáveis ao deslinde da lide e celeridade processual.

26 - 2008.82.01.002579-8 JOÃO BARROS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Por fim, observa-se que o valor da causa foi feito de forma genérica, sem especificar a verba efetivamente pretendida por cada um dos autores, apesar dos contra cheques anexos à inicial indicarem que estes auferem remuneração diferente, alguns, inclusive, com proventos inferiores a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). A esse respeito, ressalto que o valor da causa, além de requisito da inicial (art. 282, inciso V, do C.P.C.), é também critério de definição de competência dos Juizados Especiais Federais, que é inderrogável pelas partes e cabe ao Juízo preservar a sua observância. Para a aferição dessa competência, no entanto, faz-se necessária que a inicial venha instruída com a memória discriminada dos cálculos atinentes à pretensão econômica deduzida em Juízo, de forma individualizada para cada autor, ou, ao menos que se indiquem quais os critérios adotados pela para chegar à conta apresentada. Pelo exposto, renove-se a intimação dos autores para que emendem a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C. Defiro o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito. Anotações necessárias. Cientifiquem-se os autores de que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instrução da inicial (ônus da parte promovente) bem como do integral cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo, no prazo concedido às partes. Cumpra-se.

27 - 2008.82.01.003017-4 JANIELE CRUZ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De início, registro que, conforme relata a inicial, o objeto da lide diz respeito apenas aos índices de correção da poupança atinentes aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/abril de 1990. O pedido de exibição dos extratos da conta objeto da lide pela parte promovida somente se justifica quando comprovado pela requerente a recusa da instituição financeira em fornecê-los espontaneamente, não sendo esta a hipótese dos autos. Ao contrário, os extratos juntados às fls. 17-18 indicam que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos solicitados pela parte autora. Caberia à parte promovente, antes de ingressar com o pedido em Juízo, diligenciar junto à instituição financeira e obter desta todos os documentos imprescindíveis ao deslinde do feito, os quais possibilitariam indicar, com precisão, o valor a ser atribuído à causa, nos moldes dos arts. 259 e 260, do C.P.C. Desse modo, indefiro o pedido de fls. 23-25 e, excepcionalmente, concedo à promovente o prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl. 19-20, o que implica dizer que caberá à autora obter diretamente da instituição financeira os extratos necessários a tal providência, ou, se for o caso, comprovar em Juízo a recusa da CAIXA em atender à sua solicitação. Transcorrido o prazo acima sem manifestação da parte, intime-se a promovente, pessoalmente, para informar de se tem interesse no prosseguimento do feito, em 48(quarenta e oito) horas e, em caso positivo, suprir a falta do patrono da causa, cumprindo a decisão acima citada, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do C.P.C. Intime-se. Cumpra-se.

28 - 2008.82.01.003153-1 ABRAÃO JOAQUIM DE ARAUJO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, indefiro o pedido de fl. 33 e concedo à promovente novo prazo de 30(trinta) dias para cumprir a decisão de fl. 29-30, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único, do CPC). Intime-se para os devidos fins.

29 - 2008.82.01.003239-0 PAULO INACIO DE SOUSA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação, informando, desde logo, justificadamente, as provas que pretende produzir.

30 - 2009.82.01.000017-4 OZANA GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela autora (fl. 36). Aguarde-se o cumprimento da determinação de fl. 32-33. Intime-se para os devidos fins.

31 - 2009.82.01.000032-0 IRACY XAVIER (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De início, registro que o pedido formulado na exordial não abrange os índices de correção da poupança relativos ao período de junho e julho/1987, como mencionado pela promovente em sua última manifestação. Indefiro o pedido de fl. 20-22, pois a exibição pretendida pela promovente somente se justificaria se houvesse prova nos autos da recusa da instituição financeira em fornecer os extratos solicitados pelo titular da conta objeto da lide, o que não ocorreu na hipótese em comento. Ao contrário, o extrato de fl. 14 demonstra a disposição da instituição financeira em atender a solicitação da parte. Por ser ônus da parte demandante instruir a inicial com os documentos imprescindíveis ao deslinde do feito, caberá à promovente diligenciar e obter diretamente da CAIXA os demais extratos necessários à elaboração dos cálculos para a correta definição do valor da causa, ou comprovar em Juízo a recusa injustificada da instituição financeira em fornecê-los. Desse modo, concedo à promovente novo prazo de 30(trinta) dias para cumprir integralmente o despacho de fl. 16-17, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do C.P.C. Intime-se. Cumpra-se.

32 - 2009.82.01.000358-8 IRANILSON BURITI DE OLIVEIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Por outro lado, cabe salientar que a definição do quantum debeatur na fase de liquidação constitui exceção processual, a regra é que os pedidos formulados na inicial sejam certos e determinados (art. 282, IV do C.P.C.), pois, do contrário, a parte poderia se utilizar dessa mesma faculdade para, em todo e qualquer caso, atribuir valores genéricos, fora da realidade da lide, apenas como meio de escapar à jurisdição do Juizado Especial. Vale dizer, admite-se a atribuição do valor genérico à causa quando não for possível à parte, desde logo, definir o quantum pretendido na demanda, não sendo esta a hipótese dos autos, pois, conforme se registrou antes, o promovente dispõe de meios idôneos para definir, ainda que de forma aproximada, o verdadeiro conteúdo econômico da pretensão deduzida em juízo. Quanto à declaração de hipossuficiência econômica (fl. 37) não esclarece que o autor é efetivamente pobre na forma da lei, uma vez que não trouxe aos autos documentos comprobatórios de gastos que comprometem sua renda. Em razão disso, indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo o autor recolher as custas do processo. Concedo ao promovente o prazo de 10(dez)dias para que corrija o valor da causa, observando os termos deste despacho.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2008.82.01.002260-8 MARCOS PAULO FARIAS RODRIGUES (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, confirmo a decisão liminar e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo improcedente a pretensão inicial. Defiro, contudo, os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor do impetrante.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 2001.82.01.007457-2 ALCIDES QUIRINO DE BRITO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO). Se atendida a determinação acima, cientifique-se a parte contrária para se pronunciar a respeito, em 10(dez) dias. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2003.82.01.000013-5 ROSILDA BORGES DA SILVA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumprido o parágrafo anterior abra-se vista ao autor, para se manifestar, em cinco dias.

36 - 2004.82.01.004921-9 DELIANE MONAIZE SANTOS DA SILVA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intimem-se as partes para apresentar as razões finais.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 00.0030363-1 AUREA GONCALVES LIMA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

38 - 00.0030887-0 RUTHNEA DE MOURA REPRESENTADA POR MARIA JOSE NUNES DE MOURA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, MARIA AUXILIADORA CABRAL) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Intimar o autor, através de seu advogado, para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, em cumprimento ao disposto no inciso 28, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

39 - 99.0105745-0 JOSE ANCHIETA DA SILVA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x RUBENS AVELINO DE SOUSA E OUTROS x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. Intimem-se as partes do despacho de fl. 300 e também teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

40 - 2000.82.01.003128-3 MARILENE ALVES DA SILVA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

41 - 2001.82.01.000250-0 JOSE CORDEIRO DA COSTA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

42 - 2003.82.01.004552-0 MARIA DAS GRACAS COSTA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x MARIA DAS GRACAS COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

43 - 2004.82.01.000359-1 RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

44 - 2005.82.01.000011-9 MARIA APARECIDA BEZERRA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x MARIA APARECIDA BEZERRA x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 00.0016292-2 JOSE ANDRADE DE MELO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes da decisão de fl. 178 e do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

46 - 00.0030208-2 SISALNORTE COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x SISALNORTE COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar o autor, através de seu advogado, para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, em cumprimento ao disposto no inciso 28, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

47 - 00.0034100-2 JOSE CESAR DE ALBUQUERQUE COSTA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações e os documentos novos apresentados pela CAIXA (fls. 190-194), nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 00.0035896-7 JOSE ATANAZIO DE FREITAS E OUTRO x MANOEL PEREIRA DUTRA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 99.0101919-2 BENEDITO LIA FOOK (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar o autor, através de seu advogado, para que se manifeste sobre acerca da satisfação do crédito, em cumprimento ao disposto no inciso 28, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

50 - 2008.82.01.001114-3 SOFIA FRANCISCA XAVIER FAUSTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados às fls. 130-135, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-33
AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-30
AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-16
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-28
ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-33

ALEXEI RAMOS DE AMORIM-28
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-44
ALTAMIRO CAVALCANTI-49
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18,43
ANTONIO EMIDIO FILHO-1,8
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-39
CELIO GONCALVES VIEIRA-28
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,20,25,26,43,50
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-41
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-24
EURINALDA AGRA DE SOUZA-12
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-29
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-2
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-32
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-17
FRANCISCO TORRES SIMOES-46
GILMAR SOBREIRA GOMES-38
GILVAN PEREIRA DE MORAES-40,42
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5,37
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-30
HEITOR CABRAL DA SILVA-15
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-2
INALDA AUGUSTA MOREIRA-35
INALDA NUNES DA SILVA-16
ISAAC MARQUES CATÃO-6,34
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-9
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-43
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-41
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-12
JOAO FELICIANO PESSOA-5,10,45
JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-23
JOSE COSME DE MELO FILHO-2
JOSE MARTINS DA SILVA-10
JOSEFA INES DE SOUZA-11
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-21
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,18,19,20,25,26,43,50
JUSTINO DE SALES PEREIRA-35
KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-14
LEIDSON FARIAS-39,46
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-34
MABEL NUNES ROCHA-4
MANOEL FELIX NETO-12
MANOEL RODRIGUES DE PAULO-1,8
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-3
MARCONI LEAL EULALIO-47
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,31
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-47
MARIA AUXILIADORA CABRAL-38
MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-12
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-38
MARLY PEIXOTO DA COSTA-48
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-40
PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-23
PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-12
PAULO GUEDES PEREIRA-32
PEDRO GONCALVES DIAS NETO-7
PERACIO BEZERRA DA SILVA-36
RENILDA LUNA E SILVA-39
RINALDO BARBOSA DE MELO-21,22,35
RIVANA CAVALCANTE VIANA-18,19,20,25,26
ROSENO DE LIMA SOUSA-9,13,45,48
ROSSANDRO FARIAS AGRA-14
SABINO RAMALHO LOPES-37
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-41
SEBASTIAO SOUZA DE GOIS-12
SEM ADVOGADO-7,14,21,27,28,30,31,44
SEM PROCURADOR-11,12,13,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,29,32,33,35,36,40,41,42,43,49,50
TALES CATAO MONTE RASO-2
THELIO FARIAS-39
VITAL BEZERRA LOPES-6,34
VLADIMIR ATAIDE DA SILVA-16
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-30

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000085-2/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 19/03/2009
PROCESSO **2008.82.01.000705-0** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
EXECUTADO: POSTO FUTURAMA LTDA

CITAÇÃO DE**POSTO FUTURAMA LTDA - CNPJ: 08. 967.804/0001-76**
NATUREZA DA DÍVIDA**Multa**
CDA**30107038236, 30107041709**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 42.399,85 (Quarenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000085-2/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 19/03/2009
PROCESSO **2008.82.01.000705-0** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
EXECUTADO: POSTO FUTURAMA LTDA

CITAÇÃO DE**POSTO FUTURAMA LTDA - CNPJ: 08. 967.804/0001-76**
NATUREZA DA DÍVIDA**Multa**
CDA**30107038236, 30107041709**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 42.399,85 (Quarenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000086-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/03/2009
PROCESSO **00.0011693-9** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ORLANDO CABRAL DE GOIS
INTIMAÇÃO DE**ORLANDO CABRAL DE GOIS, CPF/CGC: 026.598.674-53**
CDA**42186000013**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000087-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/03/2009
PROCESSO **00.0018739-9** APENSOS **Processo Apenso: 00.0018670-8**
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: TEREZINHA DA NOBREGA PEREIRA
INTIMAÇÃO DE**TEREZINHA DA NÓBREGA PEREIRA - CPF: 272.559.994-68**
CDA**42798003674**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: **" (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".**
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000088-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/03/2009 PROCESSO **00.0015742-2**
APENSOS CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POMBAL AUTO PECAS LTDA
INTIMAÇÃO DE**POMBAL AUTO PEÇAS LTDA - CGC: 09.257.064/0001-47**
CDA**4269698755**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exeqüente de fls. 27/29, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000089-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/03/2009
PROCESSO **00.0015696-5** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AM ENGENHARIA LTDA
INTIMAÇÃO DE**AM ENGENHARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal. - CGC: 12.940.599/0001-22**
CDA**42298058642**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000090-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/03/2009
PROCESSO **2000.82.01.004093-4** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SERRARIA VITORIA IND E COM LTDA
INTIMAÇÃO DE**SERRARIA VITORIA IND E COM LTDA, na pessoa de seu representante legal. - CGC: 12.918.611/0001-00**
CDA**42699195268**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: **"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".**
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000091-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/03/2009 PROCESSO **00.0015960-3**
APENSOS CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SPOT LIGHT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE**SPOT LIGHT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO, na pessoa de seu representante legal. - CGC: 41.134.560/0001-16**
CDA**42298020831**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: **"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".**
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000092-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/03/2009
PROCESSO **00.0011841-9** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JAPIASSU PECAS E PNEUS LTDA
INTIMAÇÃO DE**JAPIASSU PEÇAS E PNEUS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CGC: 24.222.887/0001-20**
CDA**42696000561**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: **"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".**
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000093-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/03/2009
PROCESSO **00.0017961-2** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JAILTON MORAIS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DE**JAILTON MORAIS DE OLIVEIRA, CPF: 215.737.604-63**
CDA**42197182212**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: **"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".**
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara